



## ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM SYRACUSE UNIVERSITY E A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (BRASIL)

Por um lado, **SYRACUSE UNIVERSITY** (“SU”), representando a sua **Faculdade de Direito**, representada neste ato pela Dra. MICHELE G. WHEATLY, Vice Chancellor for Academic Affairs and Provost e de outro, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, através da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL** (“EAGU”), representada neste ato pela Dra. CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA, Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União, reconhecendo a mútua capacidade para celebrar o presente Acordo de Cooperação (“MOU”), com a finalidade de facilitar discussões ao estabelecimento de Cooperação científica e a pesquisa acadêmica envolvendo especialmente o *SU College of Law Masters in American Law Program* (“Programa de LL.M.”), nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** EAGU e SU College of Law, por força deste Acordo de Cooperação, poderão dar publicidade a esta relação em materiais publicitários, condicionado ao direito de cada Parte de aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por um período de 30 meses, renovável com o consentimento de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo, a SU College of Law reservará um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 6 (seis) vagas no seu Programa de LL.M. para os membros e servidores da EAGU (Estudantes Indicados).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para se qualificar como um Estudante Indicado, o candidato deverá preencher todos os requisitos de admissão do Programa de LL.M., inclusive submetendo requerimento completo com todos os documentos necessários. O(s) candidato(s) deve(m) demonstrar prova de vínculo com a EAGU antes da matrícula. A SU reserva-se no direito de rejeitar ou revogar em qualquer momento a aceitação de um Estudante Indicado se a SU determinar que o requerimento ou desempenho não estão de acordo com os seus protocolos ou padrões.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Como Estudantes Indicados, os candidatos ao Programa de LL.M receberão tratamento preferencial e célere durante o processo de admissão. Ademais, se apropriado, os Estudantes Indicados receberão o apoio da *SU College of Law* para admissão no *English Language Institute*.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os Estudantes Indicados admitidos com base no presente Acordo receberão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no custo do Programa de L.L.M. Tal redução somente poderá ser utilizada durante o ano letivo ou período no qual os candidatos foram admitidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Estudantes Indicados são responsáveis por todos os custos de participação, que incluem, mas não se limitam, ao valor do Programa de L.L.M., despesas pessoais, moradia, seguro de vida, visto, transporte, assim como taxas auxiliares ou obrigatórias impostas por SU.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** No curso deste Acordo, as Partes podem trocar informações, que devem ser tratadas confidencialmente, exceto aquelas (a) já conhecidas pelo público em geral, (b) já conhecidas, por meios legais, pela Parte que recebe as informações ou (c) já obtidas legalmente por terceiros. Cada Parte concorda em usar as informações confidenciais da outra somente para os objetivos contemplados por este Acordo e não divulgar tais informações confidenciais para qualquer pessoa ou entidade que não sejam necessárias para tais objetivos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este Acordo é uma declaração não-vinculante de vontade das partes, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer delas, exceto: a) a obrigação de proceder em boa-fé na execução do presente acordo e b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual, como descrito acima. Ambas as partes têm o direito de romper unilateralmente referido Acordo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado ou acrescido, por vontade das partes, mediante a assinatura do respectivo aditamento. Tais modificações ou aditamentos obrigam os signatários a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua última assinatura, e terá vigência de 30 (trinta) meses, renovável com o consentimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O cumprimento do presente Acordo de Cooperação não implica qualquer desembolso financeiro para qualquer das partes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Acordo de Cooperação não limita o direito das partes a celebração de acordos similares com outras Instituições.



Este Acordo pode ser assinado em duas ou mais vias e cada qual correspondendo a um original de um único documento. As partes aceitam assinaturas eletrônicas, pdf e facsimiles como assinaturas originais. A concordância de cada Parte com este Acordo é estabelecida pela sua assinatura abaixo.

Brasília - DF, 02 de maio de 2017.

**Syracuse University**

Dra. Michele G. Wheatly  
Vice Chancellor for Academic Affairs and  
Provost

**Advocacia-Geral da União**

Dra. Chiara Michelle Ramos de Moura da Silva  
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União  
Ministro Victor Nunes Leal